

TST- Negativa de rescisão indireta afasta indenização por estabilidade de gestante

Uma trabalhadora pediu a rescisão indireta do contrato (“justa causa do empregador”) durante a licença-maternidade, alegando ter sofrido assédio moral, e o pagamento dos salários até o fim da licença. O pedido de rescisão indireta foi negado, reconhecendo-se que ela havia pedido demissão, posto que empresa não cometeu nenhuma falta grave que tornasse insustentável a relação de emprego.

TRT-3 - O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) afastou a renúncia à garantia provisória de emprego mas reconheceu o direito da trabalhadora de receber as parcelas devidas no período estabilitário. Assim, o pedido de rescisão indireta foi reconhecido como pedido de demissão, com efeitos a partir do fim da licença-maternidade.

TST - Na ausência de falta grave do empregador, o pedido de rescisão indireta foi reconhecido como pedido de demissão. Para a 8ª Turma do TST, como o pedido de demissão foi reconhecido na Justiça e a empresa não cometeu nenhuma irregularidade, a trabalhadora não tem direito à indenização correspondente à estabilidade provisória.

Para o relator do recurso de revista, ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista que o pedido de rescisão indireta foi julgado improcedente, a iniciativa da ruptura do contrato de trabalho partiu da empregada gestante. Por outro lado, o empregador não cometeu nenhuma falta grave capaz de tornar insustentável a relação de emprego. Nessa situação, não é devida a estabilidade provisória. O relator destacou ainda que o TST tem entendimento consolidado de que é válido o pedido de demissão da gestante, desde que não seja demonstrado nenhum vício de consentimento capaz de invalidá-lo. Processo: RR-10873-21.2016.5.03.0089

Alteradas regras de equipamentos de proteção individual (EPI)

A Portaria MTE nº 122/2025 alterou diversas disposições da Portaria MTP nº 672/2021, que disciplina a segurança e saúde no trabalho, em especial os procedimentos de avaliação de equipamentos de proteção individual (EPI), previstos na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6).

Entre as principais mudanças, a nova portaria estabelece a obrigatoriedade de certificação da conformidade de dispositivos como talabartes e trava-quedas para uso conjunto com cinturões de segurança. Além disso, fabricantes e importadores desses dispositivos agora devem garantir que os equipamentos sejam compatíveis e certificados para utilização segura.

Outras mudanças relevantes incluem a exclusão das luvas isolantes de borracha e das luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico dos requisitos gerais da Portaria MTP nº 672. Essas categorias de luvas passam a ser avaliadas conforme anexos específicos da norma.

A portaria também altera prazos para certificação e renovação de Certificados de Aprovação (CA) de respiradores de proteção. Os certificados de respiradores purificadores de ar e de adução de ar que venceriam em 31 de dezembro de 2024 foram prorrogados até 30 de junho de 2025. Além disso, a exigência de ensaios de simulação de uso e de conteúdo de CO2 em respiradores PFF foi postergada para 2 de dezembro de 2025.

Entre outras disposições, foram alterados os seguintes arts. e Anexos da Portaria MTP nº 672/2021 :

- a) art. 4º - exigências para o fabricante e o importador do EPI comprovarem a eficácia da proteção do equipamento, previamente à sua comercialização no território nacional;
- b) arts. 9º e 13 - solicitação de emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação pelo fabricante ou importador de EPI;
- c) art. 15 - acrescentado que são "contados da emissão do certificado de conformidade", o prazo de validade de 5 anos do Certificado de Aprovação para EPI contra riscos de categoria I;
- d) art. 15 - migração de Certificado de Aprovação em caso de alteração societária;
- e) arts. 32 e 36 - cancelamento do Certificado de Aprovação - procedimentos;
- f) art. 37-A e 37-C - avaliação dos EPI - regras de transição;
- g) art. 43 - os Certificados de Aprovação dos EPI listados neste art. (respiradores), que estejam válidos até 31.12.2024 poderão ter sua validade prorrogada até 30.06.2025 (antes previstos, respectivamente, para até 31.12.2023 e até 31.12.2024);

h) arts. 66, 67, 68, 71 e 75 - procedimentos para análise das solicitações de cadastramento de empresas e instituições que utilizam benzeno, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) - Atividades e Operações Insalubres.

i) Anexo I - requisitos técnicos, documentais e de marcação para avaliação de EPI;

j) Anexo III - regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade e desempenho aplicável a luvas de segurança utilizadas na atividade de corte manual de cana-de-açúcar;

k) Anexo III-A - Regulamento Geral Para Certificação de Equipamento de Proteção Individual (RGCEPI).

Ressalte-se que as referidas alterações:

a) entram em vigor imediatamente;

b) EXCETO os seguintes anexos do Anexo III-A, os quais entrarão em vigor EM 1 ANO:

1. Anexo M - Luvas;

2. Anexo N - Calçado; e

3. Anexo O - Calçado para trabalho ao potencial.

(Portaria MTE nº 122/2025 - DOU de 03.02.2025)

LICITAÇÃO E CONTRATOS

BDI reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos

No acórdão 2340/2024 Plenário, o TCU entendeu que em contratação de obras, a exigência de BDI reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos é aplicável apenas nas situações em que as seguintes premissas estabelecidas na Súmula TCU 253 estejam atendidas simultaneamente:

(i) tais itens não tenham sido parcelados de forma justificada, por inviabilidade técnico-econômica;

(ii) possuam natureza específica, geralmente fornecidos por empresas especializadas; e

(iii) possuam percentual significativo, definido no caso concreto, em relação ao preço global da obra.

Sancionada a lei que estabelece as bases para um mercado regulado de carbono no Brasil

A Lei nº 15.042 de 11 de dezembro de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), publicada no dou DE 12.12.2024, permite que as emissões de gases poluentes se revertam em ativos financeiros negociáveis, o que atrai investimentos internacionais, fomenta a preservação ambiental e gera novas oportunidades de renda para os brasileiros.

Como funciona o SBCE - O SBCE funciona de acordo com o sistema "cap-and-trade", que estabelece um teto de emissões para diferentes setores da economia

- Empresas que emitem menos do que o limite podem vender as suas permissões
- Empresas que emitem mais do que o limite podem comprar permissões

Características do SBCE - O SBCE tem dois setores: o regulado, destinado às instituições do poder público, e o voluntário, que adota regras mais flexíveis para a iniciativa privada

A lei assegura a indenização por danos coletivos, materiais e imateriais, decorrentes de projetos e programas de geração créditos de carbono

Como será a implementação do SBCE? A implementação do SBCE será gradual e está dividida em cinco fases principais. O objetivo mais importante é garantir previsibilidade e segurança jurídica para as empresas reguladas, além de atrair investimentos internacionais e posicionar o Brasil como protagonista no mercado global de carbono. Essa transição controlada busca evitar impactos bruscos na economia, ao mesmo tempo em que oferece às empresas a oportunidade de se adequar gradualmente às novas regras.

Fase 1 (12 a 24 meses): regulamentação inicial, criação do órgão gestor e definição dos setores que serão regulados. Nesse momento, serão definidos os detalhes operacionais do sistema e as bases jurídicas para o funcionamento do mercado.

Fase 2 (12 meses): operacionalização do sistema de monitoramento, relato e verificação (MRV) das emissões. As empresas terão de reportar suas emissões de forma padronizada, criando uma base de dados que permitirá a fiscalização do mercado.

Fase 3 (24 meses): início da obrigação de apresentar relatórios de emissões e planos de monitoramento, o que fornecerá os dados necessários para o primeiro Plano Nacional de Alocação (PNA).

Fase 4: início do primeiro ciclo de alocação de CBEs e operacionalização dos primeiros leilões. Será publicado o PNA, que definirá as regras de distribuição de cotas e o volume inicial disponível para o mercado. Nessa fase, as primeiras CBEs começam a ser emitidas e negociadas, com a participação das empresas reguladas.

Fase 5: implementação plena do mercado, com o primeiro leilão de CBEs e o início do mercado secundário, que permitirá negociações entre empresas.

Esclarecimentos - questionamos à Assessoria Jurídica Ambiental da CBIC sobre a aplicabilidade da nova lei, e a seguir transcrevemos a resposta:

"Apesar de publicada a Lei nº 15.042/2024, muitos pontos fundamentais para a plena operacionalização do Sistema de Comercio de Emissões ainda estão pendentes de regulamentação. Dentre eles, o Plano Nacional de Alocação, as atividades, instalações, fontes e gases serão regulados pelo Sistema a cada período de compromisso.

O que se deve ter em mente é que são dois tipos de operadores que serão regulados: aqueles que emitem acima de 10.000 tCoeq/ano e 25.000 tCoeq (art. 30), os quais possuem diferentes tipos de obrigações (art. 29). Ressaltamos que os que emitirem acima de 25.000 tCoeq precisam fazer o relato de conciliação periódica, que é o balanceamento das respectivas emissões com as reduções ou remoções realizadas.

A tendência é que se adote metodologias de mensuração de emissões semelhantes às atualmente utilizadas (por exemplo, GHG Protocol que consideram a operação como um todo), mas isso também está para ser definido".Assessoria Jurídica Ambiental da CBIC - Dr. Marcos Saes.

CONTÁBIL

Publicação de versão 6.0.2 corretiva do Programa Gerador de Escrituração - PGE

Foi publicada em 31.01.2025, a versão 6.0.2 do PGE, da EFD-Contribuições, com correção de críticas em relação a blocos para se adequar à Nota Técnica 9/2024.

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema. Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual. Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

Os contribuintes que criaram ou importaram a escrituração nas versões 5.1.1, 6.0.0 e 6.0.2 deverão exportar a escrituração, e, em seguida, importar novamente, editar, validar, assinar e transmitir na versão 6.0.2. Caso seja utilizado algum arquivo de escrituração assinado em versões anteriores do PGE, a assinatura deverá ser removida previamente à importação na versão 6.0.2.

Fonte: Sped

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS OURO -



- PARCEIROS INSTITUCIONAIS BRONZE -

